**LEI Nº 1.814, DE 15 DE JUNHO DE 2005**

*"Autoriza o Executivo Municipal a receber, com ônus, através de desapropriação amigável e/ou judicial, área no perímetro rural destinado á implantação do Aterro Sanitário Municipal".*

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado á receber com ônus, através de desapropriação amigável e/ou judicial, a área á seguir descrita, destinada á implantação do Aterro Sanitário Municipal, á saber:

**"Uma área de terras, sem benfeitorias, desmembrada da FAZENDA SANTA VERIDIANA, composta de 49.380,70 metros quadrados ou 4,9381 hectares, situada no Distrito e Município de Barrinha, na Comarca de Sertãozinho SP., e que se acha caracterizada dentro das seguintes características e confrontações: "Tem início em um ponto comum de divisas, denominado de vértice(01), situado entre a Rodovia Vicinal Said Ahmed Saleh, a propriedade da Usina São Martinho S/A e a área em descrição; daí segue com 251º 34'04", na distância de 403,043 metros, até o vértice (02); daí segue com 340º 43'39", na distância de 118,023 metros, até o vértice (03); daí segue com 70º 17'07", na distância de 258,008 metros, até o vértice(04), confrontando pela esquerda do vértice(01) ao (04), com a propriedade da Usina São Martinho S/A; daí segue com 70º 17'07", na distância de 145,004 metros, até o vértice(05), confrontando pela esquerda do vértice (04) ao (05) com a área destinada ao Lixão, propriedade da Prefeitura Municipal de Barrinha; daí segue com 160º 43'39", na distância de 127,043 metros, até o vértice(01), confrontando pela esquerda do vértice(05) ao (01) com a Rodovia Vicinal Said Ahmed Saleh, fechando assim a poligonal".**

**Art. 2º -** Para recebimento da área descrita, sem qualquer compensação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado á implantar todas as

benfeitorias necessárias e exigidas dos órgãos competentes para implantação do projeto.

**Art. 3º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, aos 15 de Junho de 2005.

**Dr. SAID IBRAIM SALEH**
- Prefeito Municipal -